

Bruxelas, 24 de junho de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2024/0188 (NLE)

10270/26
ADD 1

VISA 60
MIGR 155
RELEX 795
COAFR 176
COMIX 133
CH
IS
LI
NO

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão de execução do Conselho relativa à suspensão de determinadas disposições do Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à Somália – Declaração da Itália

Declaração da República Italiana sobre o ponto I-84

(Decisão de execução do Conselho relativa a medidas restritivas em matéria de vistos contra a Somália)

Reunião do Coreper II de 24 de junho de 2026

No que se refere à proposta de adoção de uma Decisão de Execução do Conselho relativa à suspensão de determinadas disposições do Regulamento (CE) n.º 810/2009 (Código de Vistos) no que diz respeito à Somália, constante dos documentos 10270/26 e 10268/26, a Itália gostaria de tecer as seguintes considerações.

A Itália não põe em causa a importância e a eficácia estratégica do mecanismo previsto no artigo 25.º-A do Código de Vistos enquanto instrumento de pressão. Este mecanismo continua a ser um instrumento fundamental para incentivar e promover uma maior cooperação por parte de países terceiros que demonstrem um empenho e uma cooperação insuficientes no domínio da readmissão.

No entanto, a Itália não considera adequado ativar este instrumento no que diz respeito à Somália nesta fase, pelo que se absterá.

A evolução recente aponta para sinais claros e concretos de empenhamento por parte das autoridades somalis. Na nota verbal de 20 de junho de 2026, a Somália comunicou que tencionava levantar, com efeitos a partir de 1 de julho de 2026, a suspensão dos regressos não voluntários em vigor desde 2021, e comprometeu-se a respeitar um quadro de cooperação estruturado, incluindo resultados mensuráveis em matéria de títulos de viagem provisórios, tratamento do volume de processos, gestão de processos e comunicação de informações sobre os mesmos, bem como a designar uma única autoridade competente e a participar plenamente no terceiro diálogo técnico que se avizinha.

Estas medidas indicam uma transição para uma cooperação operacional que deve ser preservada e incentivada. Pelo contrário, a ativação de medidas restritivas comprometeria a dinâmica positiva e dificultaria o diálogo.

Tal como já foi referido no Conselho «Justiça e Assuntos Internos» de 4 de junho de 2026, nesta fase deverá ser dada prioridade à consolidação do empenhamento da Somália através de uma abordagem global e calibrada centrada na prevenção, no reforço das capacidades e na parceria. Paralelamente, continua a ser essencial o reforço do diálogo a nível regional e diplomático, juntamente com a promoção de vias legais, a fim de dar uma resposta mais eficaz e sustentável às pressões migratórias na sua origem.

Assim sendo, e à luz do que precede, a Itália continua convencida de que deverá ser adiada a adoção de medidas restritivas no que diz respeito à Somália. A concessão de um prazo limitado para avaliar a execução efetiva dos compromissos recentemente assumidos permitiria à União consolidar o empenhamento positivo em curso, ao mesmo tempo que lhe permitiria preservar toda a sua liberdade de ação, caso não se verificassem progressos concretos.